



CÂMARA MUNICIPAL DE QUELUZ/SP.
Estado de São Paulo – CNPJ 01.772.145/0001-73
Queluz/SP. – 12.800-000 – Tel/fax (0xx) 3147.1223.
e.mail: camaraqueluz@yahoo.com.br
site: camaraqueluz.sp.gov.br

REQUERIMENTO Nº 102/2018

Requeiro, nos termos regimentais e após ouvir o Douto Plenário, oficial o Plenário da Câmara Municipal de Queluz, sobre RECURSO para abertura de Comissão Especial de Inquérito a ser instaurada para apuração de possíveis irregularidades cometidas pelo Prefeito do Município o Sr. Laurindo Joaquim da Silva Garcez.

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente
Nobres Pares

Diante o poder fiscalizador outorgado pelo vereador, o **INDEFERIMENTO** da Presidência ao requerimento nº 095/2018 e ainda, considerando as alegações apresentadas em plenário na última sessão do dia 21 de maio de 2018 pelo Edil Luís Gustavo, sobre possíveis irregularidades em procedimentos licitatórios, em reformas de prédios públicos (Escolas Municipais, Escola de Música e Espaço 8 de março).

Venho **RECORRER**, seja deferido pelo Plenário pedido de constituição de Comissão Especial de Inquérito, a ser apurada em um prazo de funcionamento de até 90 (noventa dias) como preceitua o Regimento Interno em seu artigo 100.

Artigo 100 - As Comissões Especiais de Inquérito serão constituídas mediante Requerimento subscrito por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

Parágrafo único. O Requerimento de constituição deverá conter:

- I - a especificação do fato ou dos fatos a serem apurados;
- II - o prazo de seu funcionamento, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias;



CÂMARA MUNICIPAL DE QUELUZ/SP.
Estado de São Paulo – CNPJ 01.772.145/0001-73
Queluz/SP. – 12.800-000 – Tel/fax (0xx) 3147.1223.
e.mail: camaraqueluz@yahoo.com.br
site: camaraqueluz.sp.gov.br

III- a indicação, se for o caso, dos Vereadores que servirão como testemunhas.

Apresento ainda para complementação e aprovação os seguintes requisitos para a deliberação, são eles:

1. A Secretaria de Planejamento deste Município, solicitou através do Ofício nº 61/2017, a contratação de empresa especializada para reforma da Escola Municipal “Maria Mendes Guerra Pereira”, localizada na Rua Corifeu de Azevedo Marques, contendo no escopo da referida licitação, o fornecimento de material e mão de obra, dando assim, origem a Carta Convite nº 18/17;

2. Também havia solicitado, mediante Ofício nº 19/2017, a contratação de uma empresa especializada para reforma da escola de Música, situada a Rua Carolina Melo e Souza, que originou a Carta Convite nº 12/17;

3. Na referida Carta Convite nº 18/17, foram apresentadas à época, as propostas pelas empresas, a saber:

- **Davi Fonseca Costa – DFC Montagens Estruturais Metálicas**, inscrito no CNPJ sob nº 16.814.001/0001-00, no valor de R\$ **149.450,00 (cento e quarenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta reais)**;

• **Eduardo Mitsuo Takahashi**, inscrito no CNPJ sob nº 19.581.630/0001-25, no valor de R\$ **149.190,00 (cento e quarenta e nove mil e cento e noventa reais)**;

• **Valdemir Toledo da Silva – MARCENARIA VALDO**, inscrito no CNPJ sob nº 26.826.163/0001-11, no valor de R\$ **148.900,00 (cento e quarenta e oito mil e novecentos reais)**;



CÂMARA MUNICIPAL DE QUELUZ/SP.
Estado de São Paulo – CNPJ 01.772.145/0001-73
Queluz/SP. – 12.800-000 – Tel/fax (0xx) 3147.1223.
e.mail: camaraqueluz@yahoo.com.br
site: camaraqueluz.sp.gov.br

- **Montagem Dois Irmãos**, inscrito no CNPJ sob nº 11.236.689/0001-74, no valor de R\$ 149.900,00 (cento e quarenta e nove mil e novecentos reais).

4. Após o certame, restou como vencedora da melhor proposta, a empresa **Valdemir Toledo da Silva – Marcenaria Valdo**.

5. No tocante a Carta Convite nº 12/17, foram apresentadas à época, as propostas pelas empresas, a saber:

- **Valdemir Toledo da Silva - Toledos Prestadora de Serviços**, inscrita no CNPJ sob nº 26.826.163/0001-11, no valor de R\$ **52.880,00 (cinquenta e dois mil, oitocentos e oitenta reais)**;
- **Davi Fonseca Costa – DFC Montagens Estruturas Metálicas**, inscrito no CNPJ sob nº 16.814.001/0001-00, no valor de R\$ **52.990,00 (cinquenta e dois mil, novecentos e noventa reais)**;
- **Montagem industrial Dois Irmãos**, inscrito no CNPJ sob nº 11.236.689/0001-74, no valor de R\$ **53.100,00 (cinquenta e três mil e cem reais)**.

6. Também, após este certame, restou como vencedora da melhor proposta, a empresa **Valdemir Toledo da Silva – Marcenaria Valdo**.

7. As obras foram adjudicadas aos vencedores, no entanto, analisando a documentação total de ambas as licitações, observa-se que:

- a. A empresa vencedora em ambos os certames foi a mesma, porém, atendem por nomes fantasias diferentes, muito embora, tenham o mesmo CNPJ. Numa **“Toledos Prestadora de Serviços”** e noutra **“Marcenaria Valdo”**;



CÂMARA MUNICIPAL DE QUELUZ/SP.
Estado de São Paulo – CNPJ 01.772.145/0001-73
Queluz/SP. – 12.800-000 – Tel/fax (0xx) 3147.1223.
e.mail: camaraqueluz@yahoo.com.br
site: camaraqueluz.sp.gov.br

- b. O e-mail da empresa vencedora ora indicado nas notas fiscais de serviços é dfcmontagens@gmail.com, ou seja, mesmo e-mail da empresa perdedora em ambos os certames, **Davi Fonseca Costa – DFC Montagens Estruturas Metálicas**;
 - c. No certame correspondente a Carta Convite nº 12/17, apenas 02 (duas) empresas compareceram, a vencedora e a empresa **DFC Montagens Estruturas Metálicas**, que não apresentou certidões necessárias, o que a desclassificou;
 - d. No certame correspondente a Carta Convite N° 18/17, apenas 02 (duas) propostas foram válidas, sendo a vencedora e a de **Eduardo Mitsuo Takahashi**;
 - e. No que tange a empresa vencedora, a mesma foi aberta em 09 de janeiro de 2017, logo, **3 (três) meses** antes da solicitação de contratação (11 de abril de 2017) na Carta Convite nº 12/17 e **6 (seis) meses** antes da licitação nº 61/17;
 - f. Em ambas as licitações, os valores contidos nas propostas apresentadas pelas empresas, são muito próximos, o que gera uma suspeita de um “acordo de cavalheiros”;
 - g. Com relação as desistências e/ou desclassificações de empresas concorrentes nos certames, foram oportunas para a empresa vencedora;
 - h. Outro fator, é que as notas fiscais são sequenciais, denotando que a empresa vencedora, presta serviços apenas à esta municipalidade;
7. Causa estranheza, ao notarmos que as folhas dos procedimentos licitatórios sequer foram numeradas, o que



CÂMARA MUNICIPAL DE QUELUZ/SP.
Estado de São Paulo – CNPJ 01.772.145/0001-73
Queluz/SP. – 12.800-000 – Tel/fax (0xx) 3147.1223.
e.mail: camaraqueluz@yahoo.com.br
site: camaraqueluz.sp.gov.br

pode permitir a inclusão ou exclusão de fls., infringindo o art. 38 da Lei 8666/93;

8. Ainda mais, os membros instituídos para compor a Comissão de Licitação, são em sua maioria funcionários comissionados, de forma que as condutas, eventualmente consideradas crimes, suas reprimendas e, deverão ser aumentadas em 1/3, conforme art. 84, parágrafo segundo da Lei 8666/93;

9. Finalmente, consta que no mesmo período dos certames, ocorreu a construção de um galpão de logística, de propriedade pertencente aos familiares do Excelentíssimo Prefeito ora localizado à Rua Manoel da Silva Marques, 115 - Nova Queluz - Queluz, SP - CEP: 12800-000 (ao lado da Elektro Eletricidade e Serviços) e, que na referida obra, verificou-se a utilização de materiais com as mesmas especificações, e, segundo se apurado, realizada pela mesma empresa vencedora do certames em tela, logo, o que precisa ser investigado, inclusive com relação a eventual descompasso entre o memorial descritivo da obra municipal e o efetivamente utilizado na obra das escolas;

10. Mister salientar que o Excelentíssimo Prefeito e as empresas vencedoras de ambos os certames, objeto desta denúncia, também são réus por **atos de improbidade administrativa**, conforme **processo nº 10001136-44.2018.8.26.0488 - Tribunal de Justiça de São Paulo/Ação Civil Pública – Dano ao Erário** ora movida pelo Ministério Público de São Paulo, o que reforça ainda mais a tese de que há um esquema voltado para fraudar licitações ora instalado nesta municipalidade, com a clara intenção de lesar os cofres públicos. Ainda com relação ao **processo nº 10001136-44.2018.8.26.0488**, o Prefeito, os



CÂMARA MUNICIPAL DE QUELUZ/SP.
Estado de São Paulo – CNPJ 01.772.145/0001-73
Queluz/SP. – 12.800-000 – Tel/fax (0xx) 3147.1223.
e.mail: camaraqueluz@yahoo.com.br
site: camaraqueluz.sp.gov.br

funcionários da Pasta que integraram a Comissão de Licitação e os representantes legais das referidas empresas, tiveram o bloqueio de ativos financeiros e bens;

Diante o exposto, e de acordo com o artigo 103 do regimento Interno:

Artigo 103 - Caso o Presidente da Câmara indefira o Requerimento de constituição, por entender não estarem satisfeitos os requisitos regimentais, devolverá o respectivo Requerimento de constituição ao seu primeiro signatário, que poderá, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, recorrer ao Plenário.

§ 1º Os envolvidos na matéria objeto do Requerimento de constituição, sendo Vereadores, na condição de denunciante ou denunciado, não poderão presidir ou secretariar os trabalhos nas sessões da Câmara em cuja pauta da Ordem do Dia se delibere a respeito.

§ 2º Provido o Recurso por maioria absoluta dos Vereadores desimpedidos, a Comissão Especial de Inquérito será constituída por Portaria do Presidente da Câmara.

Solicito ainda, como signatária do requerimento apresentado e estar no prazo supra de 15(quinze) dias úteis pra recorrer ao plenário, caso provido o recurso, seja nomeada pelo Presidente da Câmara a Portaria que constitui os membros da Comissão Especial de Inquérito.

Pela aprovação, Sala das Sessões, Dr. João Monteiro da Silva, 11 de junho de 2018.


Kácia Marja Nemetala
Vereadora

Praça Joaquim Pereira, s/nº
Queluz-SP – CEP. 12.800-000